



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 530

Dispõe sôbre permissão para construir
lanchonete na Praça Senador Modestino
Gonçalves.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder permissão, à quem melhores condições oferecer, para construção de uma lanchonete na "Praça Senador Modestino Gonçalves".

Artigo 2º - Para julgamento das propostas dos interessados, será constituída uma comissão composta pelo Prefeito, que será seu Presidente, por um representante da Câmara Municipal e de um outro escolhido pelos demais componentes da mesma.

Artigo 3º - No contrato a ser celebrado entre a Prefeitura e o proponente vencedor, não poderá ser estipulado prazo superior a 5 (cinco) anos, findo o qual deverá ser promovida nova concorrência.

Artigo 4º - Sôbre a exploração dos serviços de lanchonete, além dos tributos municipais a que estiverem sujeitos, recairá uma taxa anual correspondente ao arrendamento, a qual será prevista no contrato.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 24 de Novembro de 1970.

Osvaldo Figueira

=Prefeito Municipal=

Francisco Lucinda de Azevedo

=Oficial de Administração=